

PORTARIA TÉCNICA Nº 024 DE 19 DE JULHO DE 2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo §1º do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 0904/2019 publicada em 16/02/2019;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 36º, inciso IV, da Lei Municipal de nº 17.537/2009;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 2º, inciso V.1 da Lei Municipal nº 18.291/2016;

CONSIDERANDO o pleito de Devolução de Concessão de Termo de Permissão do Serviço de Táxi apresentado pela permissionária em 27 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 010/2019-GGJU.

R E S O L V E:

I.CANCELAR, a pedido da permissionária **MARIA DAS GRAÇAS COSTA RIBEIRO DE MORAIS brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 834264 SSP-PE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.700.654-49, o Termo de Cessão de Permissão TP nº 0496 do Serviço Municipal de Táxi do Município do Recife- SMTX/Recife;

II. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA TÉCNICA Nº 025 DE 19 DE JULHO DE 2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo §1º do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 0904/2019 publicada em 16/02/2019;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 36º, inciso IV, da Lei Municipal de nº 17.537/2009;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 2º, inciso V.1 da Lei Municipal nº 18.291/2016;

CONSIDERANDO o pleito de Devolução de Concessão de Termo de Permissão do Serviço de Táxi apresentado pelo permissionário em 02 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Nº 008/2019-GGJU.

R E S O L V E:

I.CANCELAR, a pedido do permissionário **IONILDO FLORENTINO DE AMORIM JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.769.809 - SSP/PE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.904.404-01, o Termo de Cessão de Permissão TP nº 1101 do Serviço Municipal de Táxi do Município do Recife- SMTX/Recife;

II. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Recife, 19 de julho de 2019.

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora Presidente

Extrato ao 4º termo aditivo ao contrato nº 011/2015, firmado em 12/05/2015.

Espécie: 4º Termo de Aditivo nº 011/2015, firmado em 25 de maio de 2015.

Contratante: Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - Csurb

Contratada: EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Este instrumento tem como objeto do presente termo aditivo, a prorrogação de prazo e um acréscimo de 0,25%, o que equivale a R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) passando valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), para atender as necessidades da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB, de acordo com planilha orçamentária básica e cronograma físico-financeiro, conforme juntada ao acervo contratual.

Vigência: 12 (meses) a contar da data de assinatura 10/05/2019 a 11/05/2020.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 003/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 64.10.23.122.2.161.2.723.3.3.90.39.061 - Fonte 0241, conforme documento da gga anexo ao cervo contratual.

Valor: R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais)

Berenice de Andrade Lima
Presidente - CSURB

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

RESOLUÇÃO Nº. 025/2019 - COMDICA

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 19 e 20.02.92, da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, Lei 8.069/90 Art. 90 e 91 e, a Resolução COMDICA nº 001/2016 que dispõe sobre o registro das entidades não governamentais e das inscrições dos projetos, programas e serviços após deliberação em reunião Plenária Extraordinária do dia 09 de Julho de 2019.

R E S O L V E:

CANCELAR O REGISTRO DE ENTIDADE da Instituição DESAFIO JOVEM DO RECIFE - CNPJ 08.259.087/0001-28, localizada na Av. Afonso Olindense, nº 46 - Várzea RPA 04; conforme deliberação da reunião plenária extraordinária de nove de julho de 2019 do colegiado COMDICA Recife, e processo de RECADASTRAMENTO; decide pelo INDEFERIMENTO atendendo ao disposto na Resolução COMDICA nº001/2016, cancelando o registro e atestado de funcionamento, atendendo a Resolução do Recadastramento 2016/2018 - capítulo VII DO INDEFERIMENTO, NÃO CONCESSÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO -Seção III; A organização da sociedade civil em tela, receberá ofício com informações referentes aos motivos do cancelamento. Assim fica CANCELADO o registro de nº0010 publicado em Diário Oficial de 04 e 05 de julho de 1997.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº. 026/2019 - COMDICA

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 19 e 20.02.92, da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, Lei 8.069/90 Art. 90 e 91 e, a Resolução COMDICA nº 001/2016 que dispõe sobre o registro das entidades não governamentais e das inscrições dos projetos, programas e serviços após deliberação em reunião Plenária Extraordinária do dia 09 de Julho de 2019.

R E S O L V E:

SUSPENDER O REGISTRO DE ENTIDADE da Instituição CENTRO SOCIAL DO MORRO DA CONCEIÇÃO - CNPJ 03.107.712/0001-00, localizada na R. João Gonçalves Dias, nº 37 - anexo 38 - Morro da Conceição - Casa Amarela, RPA 03, conforme deliberação da reunião plenária extraordinária de nove de julho de 2019 do colegiado COMDICA Recife, e processo de RECADASTRAMENTO; decide pela SUSPENSÃO atendendo ao disposto na Resolução COMDICA nº001/2016, cancelando o registro e atestado de funcionamento num período de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta resolução; a organização em tela não atende aos requisitos de estrutura física, equipe técnica e atividades pedagógicas presentes no formulário do recadastramento e, que atenta para pontos importantes nos artigos 90 e 91 do ECA. A suspensão está em consonância com a Resolução do Recadastramento 2016/2018 - capítulo VII DO INDEFERIMENTO, NÃO CONCESSÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO -Seção III; A organização da sociedade civil em tela, receberá ofício com informações referentes aos motivos da suspensão. Assim fica SUSPENSO o registro de nº 0325 publicado em Diário Oficial de 19 de maio de 2001.

SUSPENDER O REGISTRO DE ENTIDADE da Instituição GRUPO MULHER MARAVILHA - CNPJ: 24.418.014/0001-98, localizada na Rua Nova Descoberta, nº 849 - Nova Descoberta - RPA 03, conforme deliberação plenária extraordinária de nove de julho de 2019 do colegiado COMDICA Recife e processo de RECADASTRAMENTO decide pelo SUSPENSÃO atendendo ao disposto na Resolução COMDICA 001/2016, cancelando o registro e atestado de funcionamento num período de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta resolução, pelos motivos de: não apresentar documentação e plano de trabalho atualizado e não está atuando com crianças e adolescentes. A suspensão está em consonância com a Resolução do Recadastramento 2016/2018 - capítulo VII DO INDEFERIMENTO, NÃO CONCESSÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO - Seção III; A organização da sociedade civil em tela receberá ofício com informações referentes aos motivos da suspensão. Assim fica SUSPENSO o registro nº 076 publicado em Diário Oficial de 04 e05 de julho de 1997.

SUSPENDER O REGISTRO DE ENTIDADE da Instituição ASSOCIAÇÃO OBRA DE MARIA - CNPJ 00.303.435/0001-05, localizada na Rua Azevedo Coutinho, nº 70 - A - Várzea - RPA 04, conforme deliberação da reunião plenária extraordinária de nove de julho de 2019 do colegiado COMDICA Recife, e processo de RECADASTRAMENTO; decide pela SUSPENSÃO atendendo ao disposto na Resolução COMDICA nº001/2016, cancelando o registro e atestado de funcionamento num período de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta resolução; a organização em tela comunicou através do ofício nº 29/2019 que encontrasse em reforma da sua estrutura e que a finalização será no segundo semestre, desta forma não está realizando atividades com crianças e adolescentes. A suspensão está em consonância com a Resolução do Recadastramento 2016/2018 - capítulo VII DO INDEFERIMENTO, NÃO CONCESSÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO -Seção III; A organização da sociedade civil em tela, receberá ofício com informações referentes aos motivos da suspensão. Assim fica SUSPENSO o registro de nº 0384 publicado em Diário Oficial de 03 de Setembro de 2005..

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de Julho de 2019.

Ana Maria de Farias Lira
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO Nº. 027/2019 - COMDICA

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 15.604/92, 17.884/2013, 16.776/02, 17.175/06, 17.533/09 e 17.959/14, bem como o disposto no artigo 4º, inciso X, do seu Regimento Interno, reunião da comissão eleitoral do dia 17 de Julho de 2019.

CONSIDERANDO a atribuição do COMDICA de regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares seguindo as orientações da Lei 8.069/90, e demais legislações em vigor, conforme previsto no artigo 4º, XI, da Lei Municipal 17.884/2013;

RESOLVE:

O COMDICA - Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente, e a Comissão do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares do Recife/2019, no uso de suas atribuições legais, TORNAM PÚBLICO os pareceres dos recursos deferidos e indeferidos, de acordo com o Art. 22º de Edital publicado através da Resolução Nº. 007/2019 do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente, interpostos contra questões objetivas, o gabarito preliminar e a prova dissertativa do Exame de Habilitação do Processo.

Art. 1º - Conforme Art. 18º do Edital publicado através da Resolução Nº. 007/2019 do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente, se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões), a(as) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) considerada(s) correta(s) para todos(as) os(as) pré-candidatos(as), independentemente de terem recorrido, se houver alteração de gabarito oficial preliminar de qualquer questão do exame de habilitação, e a alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

QUESTÃO Nº 01

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a presente questão constatou que, devido a possibilidade de dúvidas geradas a partir do enunciado, que deixou a desejar em sua compreensão, entende que a referida questão possa ter causado prejuízo para os candidatos que participaram do certame. Assim, com o intuito de manter a legalidade do concurso e a isonomia entre os candidatos, decide anular a presente questão.

QUESTÃO Nº 02

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a questão está absolutamente dentro do contexto em que estão inseridos os candidatos, além de estar de acordo com o que exige o programa de Língua Portuguesa divulgado para o certame, no Anexo III do Edital, no tópico "Compreensão e interpretação de texto e significação das palavras". Em suma, o candidato deveria ler e interpretar o que está, ou não, definido corretamente, e fazer isso recorrendo aos conhecimentos que possua sobre os termos que, supostamente, deveriam fazer parte de sua vivência e estudos, por ser o texto um trecho extraído da Constituição Federal de 1988, conteúdo que também faz parte do Anexo III. Assim, com o intuito de manter o respeito ao Edital acima citado, decidimos indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 03

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a Banca Examinadora considera que o gabarito divulgado para a referida questão (que tem a alternativa "D" como resposta na prova de cor azul, e "B" e "E" nas provas rosa e amarela, respectivamente) está absolutamente correto. A resposta não poderia ser a alternativa "A" (nas três cores de provas), e posto que a palavra "grama" é considerada como substantivo masculino quando se refere à medida de peso, ou massa. Assim, com o intuito de manter a isonomia entre os candidatos, decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 11

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão está absolutamente dentro do contexto em que estão inseridos os candidatos, visto que está de acordo com o que exige o programa de Informática divulgado para o certame, no Anexo III do Edital, pois a mesma diz respeito à utilização de uma ferramenta utilizada para monitoramento de tráfego na rede, e, portanto, se encaixa dentro do tópico "Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet/Intranet". Assim, com o intuito de manter o respeito ao Edital acima citado, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 12

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito divulgado para a referida questão (que tem a alternativa "B" como resposta na prova de cor azul, e "E" e "C" nas provas rosa e amarela, respectivamente) está absolutamente correto. A resposta não poderia ser outra, como solicitado em recurso por alguns candidatos, pois uma vez que um dos destinatários de um e-mail não consegue ter acesso a lista de todos os destinatários para poder responder a todos, a única alternativa possível é que a pessoa que enviou o e-mail direcionou para todos os destinatários como cópia oculta. Assim, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 13

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão está absolutamente dentro do contexto em que estão inseridos os candidatos, visto que está de acordo com o que exige o programa de Informática divulgado para o certame, no Anexo III do Edital, pois a mesma diz respeito a tipos de dispositivos usados para o armazenamento de dados, logo, o assunto está dentro do tópico "Procedimentos, aplicativos e dispositivos para o armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança". Assim, com o intuito de manter o respeito ao Edital acima citado, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 15

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito divulgado para a referida questão (que tem a alternativa "A" como resposta na prova de cor azul, e "D" e "B" nas provas rosa e amarela, respectivamente) está absolutamente correto. A resposta não poderia ser a alternativa "C" (nas provas azul e amarela) ou "B" (na prova rosa), como solicitado em recurso por alguns candidatos, pois tal alternativa não corresponde ao enunciado da questão. Assim, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 22 Questão anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a presente questão constatou que a mesma não fere as legislações vigentes quanto à imagem do adolescente, pois não é possível identificar a pessoa pela foto, uma vez que aparece apenas um olho e a testa, tendo esta imagem, sido amplamente divulgada pelos meios de comunicação na data do ocorrido. O artigo 241 do ECA refere-se a "Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.". Desta forma, não cabe a justificativa de violação de direitos, uma vez que além de não ser possível identificar o adolescente, não contém cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Porém, foi constatado que a referida questão contém um erro gramatical, de concordância, na Asserção I, que deixou a desejar em sua compreensão, e, dessa forma, a Banca entende que tal erro possa ter causado prejuízo para os candidatos que participaram do certame. Assim, com o intuito de manter a legalidade do concurso e a isonomia entre os candidatos, decide anular a presente questão.

QUESTÃO Nº 23

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto para esta questão, a Banca Examinadora esclarece que, conforme estabelece o ECA, no Título II, que trata das Medidas de Proteção, em seu Capítulo I, Art. 98, "As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados". Desta forma a questão está correta, uma vez que a legislação vigente estabelece que as medidas protetivas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e/ou em razão de sua conduta. Assim, a Banca Examinadora decide indeferir o recurso impetrado sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 24

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, a Banca Examinadora compreende que a referida questão explana conceitos relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente quanto a violação de direitos, testando a capacidade dos candidatos em acompanhar as atualizações das legislações vigentes que podem vir a relacionar-se à situação da criança e do adolescente. E que não há motivos para a sua anulação, principalmente pelo fato da determinação citada ter sido amplamente divulgada em publicação oficial e nos meios de comunicação nacionais. Assim, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 29

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, a Banca Examinadora esclarece que, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu Capítulo II, que trata das Entidades de Atendimento, Seção I, no artigo 90, as entidades de atendimento seguem o regime de: I - orientação e apoio sócio-familiar; II - apoio sócio-educativo em meio aberto; III - colocação familiar; IV - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência; V - prestação de serviços à comunidade; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012); VI - liberdade assistida; (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012); VII - semiliberdade; e (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012); VIII - internação. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012). Desta forma, seguindo as alterações no ECA sofridas pela redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009, não se utiliza o termo "abrigo" e sim, acolhimento institucional, e por esta razão, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 34

RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, a Banca Examinadora compreende que a definição mais comumente adotada para bullying, elaborada pelo pesquisador norueguês Dan Olweus (1993), define que este ocorre quando há a exposição de um estudante, de modo repetitivo, a ações negativas por parte de um estudante ou de um grupo de estudantes. Segundo Martins (2005) a violência praticada no bullying pode ser dividida em três tipos: direta e física (agressões físicas, roubar ou estragar objetos, entre outras); direta e verbal (insultar, apelar, fazer comentários racistas, entre outros); e indireta (exclusão sistemática, fofocas, entre outros). Assim, conforme prevê a literatura, a questão não é passível de anulação uma vez

que comentários racistas estariam enquadrados na modalidade bullying, não impedindo ao sujeito violado, associar a violência sofrida a outras legislações vigentes, e por esta razão a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 36**RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.**

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito divulgado para a referida questão (que tem a alternativa "E" como resposta na prova de cor azul, e "C" e "A" nas provas rosa e amarela, respectivamente) está absolutamente correto. Conforme a Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, em seu artigo 7º, que trata das formas de violência, estabelece: IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Desta forma, o caso relatado apresenta as características de violência patrimonial e não de injúria racial. Assim, a Banca Examinadora decide indeferir o único recurso impetrado sobre esta questão.

QUESTÃO Nº 37**RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.**

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a referida questão está absolutamente dentro do contexto em que estão inseridos os candidatos, visto que está de acordo com o que prevê o programa divulgado para o certame, no Anexo III do Edital, pois a referida questão diz respeito à LEI Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conteúdo que faz parte do tópico "Sistema de Garantias de Direitos". Assim, com o intuito de manter o respeito ao Edital acima citado, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

PROVA DISSERTATIVA**RESULTADO DA ANÁLISE: Recurso indeferido.**

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, a Banca Examinadora esclarece que, conforme estabelece o Edital em seu Art 11º, § 1º e § 3º, e no Art. 12º, trata a questão como prova dissertativa, inclusive definindo o número mínimo (20) e máximo (25) de linhas. E, da maneira como está exposto no Edital, compreende-se por prova dissertativa uma prova de REDAÇÃO. Quanto aos recursos de a proposta apresentada não envolver casos práticos, a Banca coloca que, ao dissertar sobre a aplicação do ECA, o candidato pode, e deve, citar o que foi observado por ele(a) em sua vivência social cotidiana. E ainda, buscando cumprir o que foi posto no Edital e nas orientações postas no exame, a escolha pelos itens definidos como avaliadores na prova dissertativa basearam-se na argumentação coerente proporcionada pela informatividade, bem como no respeito ao tema escolhido pelo candidato. Assim, com o intuito de manter o respeito ao Edital acima citado, a Banca Examinadora decide indeferir os recursos impetrados sobre esta questão.

Art. 2º - O gabarito oficial e definitivo pós-recursos estará disponível na sede do COMDICA e no portal comdica.recife.pe.gov.br.

Art. 3º - A Banca Examinadora respondeu a todos os recursos que tratavam de dúvidas relativas a gabaritos ou a conteúdos das questões objetivas e da prova dissertativa, conforme Art. 22º do Edital. Os recursos impetrados relativamente às demais questões do exame de habilitação foram INDEFERIDOS por terem sido considerados improcedentes.

Art. 4º - Os resultados dos recursos impetrados e a homologação final dos candidatos aprovados no exame de habilitação deverão ser divulgados no dia 18 do corrente mês, conforme previsto em calendário, definido no item 10, do Anexo I do Edital publicado através da Resolução Nº. 007/2019 do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Criança e do Adolescente.

GABARITO DEFINITIVO PROVA AZUL

1	ANULADA	21	C
2	A	22	ANULADA
3	D	23	C
4	B	24	A
5	E	25	C
6	D	26	A
7	C	27	D
8	E	28	A
9	E	29	D
10	D	30	A
11	C	31	B
12	B	32	C
13	C	33	A
14	C	34	C
15	A	35	C
16	D	36	E
17	A	37	A
18	B	38	C
19	C	39	A
20	E	40	D

GABARITO DEFINITIVO PROVA ROSA

1	ANULADA	21	A
2	D	22	ANULADA
3	B	23	A
4	E	24	D
5	C	25	A
6	B	26	D
7	A	27	B
8	C	28	D
9	C	29	B
10	B	30	D
11	A	31	E
12	E	32	A
13	A	33	D
14	A	34	A
15	D	35	A
16	B	36	C
17	D	37	D
18	E	38	A
19	A	39	D
20	C	40	B

GABARITO DEFINITIVO PROVA AMARELA

1	ANULADA	21	D
2	B	22	ANULADA
3	E	23	D
4	C	24	B
5	A	25	D
6	E	26	B
7	D	27	E
8	A	28	B
9	A	29	E
10	E	30	B
11	D	31	C
12	C	32	D
13	D	33	B
14	D	34	D
15	B	35	D
16	E	36	A
17	B	37	B
18	C	38	D
19	D	39	B
20	A	40	E

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 17 de Julho de 2019.

ANA MARIA DE FARIAS LIRA
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO Nº. 028/2019 - COMDICA

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 15.604/92, 17.884/2013, 16.776/02, 17.175/06, 17.533/09 e 17.959/14, bem como o disposto no artigo 4º, inciso X, do seu Regimento Interno, reunião da comissão eleitoral do dia 17 de Julho de 2019.

RESOLVE:

A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos (as) Conselheiros Tutelares do Recife, cumprindo o que determina a Resolução nº 007/2019 - COMDICA conforme Art. 11º § 2º serão classificados (as) os (as) pré-candidatos (as), que obtiverem a soma das notas referentes às provas objetiva e dissertativa igual ou superior a 6,0 (seis), sendo eliminados (as) os(as) pré-candidatos(as) que obtiverem pontuação inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis no conjunto das duas provas, e faz publicar a relação dos pré-candidatos aprovados e reprovados, no exame de habilitação.

Inscrição	RPA	Pré-Candidato	CPF	Prova objetiva	Prova dissertativa	NOTA	
000000000005	5	NILMA PEREIRA DA SILVA	531.975.344-68	6,0	2,0	8,0	1
000000000050	6A	JOSÉ DE SOUZA FERRAZ NETO		045.588.294-00	5,6	2,0	7,6
000000000034	5	CLÓVIS VIEIRA DE AQUINO	341.032.954-49	5,4	2,0	7,4	3
000000000074	3A	LILIANE MARIA CAVALCANTE DA SILVA		071.793.354-79	5,4	2,0	7,4
000000000134	4	FRANSCICO WILSON BEZERRA JUNIOR		078.094.616-21	5,2	2,0	7,2
000000000072	3A	JOÃO JOSÉ DA SILVA	401.903.904-68	5,2	2,0	7,2	6
000000000026	6B	KESIA SANTOS GOMES DA SILVA		055.134.384-29	5,2	2,0	7,2
000000000021	3B	KLEBER RODRIGO VIEIRA DA SILVA		083.705.864-30	5,2	2,0	7,2
000000000012	4	LUCAS PEIXOTO DA SILVA	050.987.474-65	5,2	2,0	7,2	9
000000000228	5	MARA CECILIA DA CUNHA GUIMARAES		057.813.864-67	5,2	2,0	7,2
000000000023	5	SANDRA EUNICE BARBOSA DOS ANJOS		633.617.014-49	5,2	2,0	7,2
000000000102	6A	WALDSON BATISTA LEITÃO	995.906.704-15	5,2	2,0	7,2	12
000000000037	3A	WELLINGTON ALEXANDRE DE ARAUJO		933.145.404-00	5,2	2,0	7,2
000000000019	3B	GERAILSON PEREIRA RIBEIRO		767.844.014-68	5,4	1,7	7,1
000000000041	3A	JUVAMAR LIMA CORREIA	868.304.064-04	5,2	1,9	7,1	15
000000000264	6A	ANDERSON MARROCOS DE ARRUDA		023.268.304-23	5,0	2,0	7,0
000000000123	6B	FRANCISCO SOARES DE SANTANA		007.358.284-07	5,0	2,0	7,0
000000000025	2	LUCIANO CARLOS FERREIRA	898.898.864-72	5,0	2,0	7,0	18
000000000075	3A	MARCOS CORDEIRO DA SILVA	092.758.104-35	5,0	2,0	7,0	19
000000000064	4	MARILIA AMORIM FERREIRA DE ALBUQUERQUE		023.890.574-89	5,4	1,6	1,6
000000000045	3B	RAFAEL REIS DA SILVA	047.332.124-61	5,0	2,0	7,0	21
000000000095	2	SIMONE MARIA DE CESAR	996.055.034-68	5,0	2,0	7,0	22
000000000010	4	THAYS FERNANDA DA SILVA	069.332.044-30	5,0	2,0	7,0	23
000000000059	3A	WENDEL JORGE DA SILVA MORAIS ARAUJO		933.308.124-00	5,0	2,0	7,0
000000000033	5	JOÃO LUIZ DA SILVA MACHADO		053.458.834-40	5,0	1,9	6,9
000000000252	2	DIOGO RAMOS DA SILVA	092.629.744-93	4,8	2,0	6,8	26
000000000226	3A	JEFFERSON FRANSCISCO DO NASCIMENTO SENA		920.129.224-49	4,8	2,0	2,0
000000000030	6A	PAULO RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS		949.165.604-00	4,8	2,0	6,8
000000000239	4	PHILLIPE NEVES FERREIRA COSTA		058.915.644-67	4,8	2,0	6,8
000000000047	5	ROBERTA BARBOSA DOS ANJOS DA SILVA		084.443.414-01	4,8	2,0	6,8
000000000070	2	RUTE MARIA DE ARAUJO LIMA	800.560.834-91	4,8	2,0	6,8	31
000000000008	1	THALLES PITTEGOMES DA SILVA		963.485.854-68	5,0	1,8	6,8
000000000003	6B	GILSON BASILIO DE SOUZA	670.486.174-20	5,0	1,7	6,7	33
000000000259	6B	BRUNA FERNANDA DE SIQUEIRA VALONGO MARQUES		069.816.554-38	4,8	1,9	6,7
000000000096	6B	DOUGLAS EDMILSON DE ALBUQUERQUE		014.310.894-86	4,8	1,9	6,7
000000000013	4	CLAUDIONORA SILVA FERREIRA		795.945.064-15	4,8	1,8	6,6
000000000260	6B	CRISTIANA MARIA SILVA LOPES DE LIMA		394.651.284-49	4,6	2,0	6,6
000000000038	3A	ELEN CARLA DE AMORIM SILVA BRITO		030.712.684-67	4,6	2,0	6,6
000000000086	5	ERMESON SANTOS DE ANDRADE		089.728.514-00	4,8	1,8	6,6
000000000088	3B	GILMARA FELIX DE MORAES	002.284.074-51	4,6	2,0	6,6	40
000000000137	5	KILMA ALVES LEITE DE MENEZES		356.434.044-00	4,6	2,0	6,6
000000000238	5	LUCILENE DE MELO CAVALCANTI		625.377.174-49	4,6	2,0	6,6
000000000040	3B	OZÉIAS PAULO DA SILVA	042.755.334-29	4,8	1,8	6,6	43
000000000044	6A	RILTON DA COSTA LEÃO	501.920.604-06	4,8	1,8	6,6	44
000000000208	3B	ALTAIR DA SILVA FERREIRA	002.165.994-07	4,8	1,7	6,5	45
000000000248	4	HUGO LEONARDO SIMPLICIO VERO		081.149.144-75	5,0	1,5	6,5
000000000244	4	MARCELO ALEXANDRE BARBOSA		660.473.824-87	4,6	1,9	6,5
000000000233	3B	ALDSON DA SILVA TIBURTINO	070.301.704-74	4,4	2,0	6,4	48
000000000198	3A	FABIO BATISTA DOS SANTOS	041.402.294-70	4,4	2,0	6,4	49
000000000104	6B	IRAN VICENTE DOS SANTOS	362.779.674-87	4,4	2,0	6,4	50
000000000136	5	JOSE ARTUR SANTOS MONTENEGRO JUNIOR		048.741.344-08	4,4	2,0	6,4
000000000191	5	LUIZ CARLOS DA SILVA	772.985.274-87	4,4	2,0	6,4	52
000000000027	6B	SIMONE MARIA DE SOUZA LINS		049.969.394-94	4,8	1,6	6,4
000000000222	4	WEDLON CLAUDIO DA SILVA	098.061.354-07	4,4	2,0	6,4	54
000000000014	5	JOSE CARLOS DA SILVA PEDROSA		027.762.834-23	4,6	1,8	6,4
000000000219	3A	SIRLENE JOSÉ DE ARAUJO	848.949.544-00	4,6	1,8	6,4	56
000000000001	1	ANDRÉ JOSÉ VIEIRA TORRES	834.801.374-15	4,2	2,0	6,2	57
000000000170	3B	JAIR ROBERTO DOS SANTOS	887.201.284-87	4,2	2,0	6,2	58
000000000202	6A	MARCELO ANTONIO DE ANDRADE SILVA		374.713.764-49	4,2	2,0	6,2
000000000235	2	RAPHAEL CARLOS DA SILVA	085.223.904-10	4,2	2,0	6,2	60
000000000004	2	WELLINGTON JOSÉ RODRIGUES		492.938.184-34	5,2	1,0	6,2
000000000035	2	ADRIANO SILVA DO NASCIMENTO		020.427.394-30	4,6	1,6	6,2
000000000263	6B	MANOEL PEDRO CELESTINO FILHO		868.053.984-87	4,8	1,4	6,2
000000000089	3B	ANA ELIZABETE DE OLIVEIRA BENTO		962.849.004-49	4,2	1,9	6,1
000000000065	6A	ANA RAFAELA AVILA DE SOUZA		035.772.854-86	4,6	1,5	6,1
000000000119	5	ADILMA MARIA GONÇALVES	021.741.424-90	4,0	2,0	6,0	66
000000000231	6B	DAVYD DE SOUZA SOUTO	065.302.234-44	4,0	2,0	6,0	67
000000000051	6A	IGOR DO NASCIMENTO SANTANA		066.334.764-50	5,0	1,0	6,0
000000000082	3A	JOSE CARLOS BEZERRA DE MENEZES		060.758.474-21	4,0	2,0	6,0
000000000021	6B	LUCAS ESTEVÃO DA SILVA	040.277.034-05	4,2	1,8	6,0	70
000000000149	4	RAFAEL LIMA DE MELO	068.736.284-92	4,0	2,0	6,0	71
000000000011	6B	ADA HELENA MELO RODRIGUES DA SILVA		027.074.254-94	4,4	1,6	6,0
000000000217	4	FABIO ALEXANDRE MUNIZ SILVA		866.146.224-04	4,0	2,0	6,0
000000000210	6B	IDA BARBOSA LIMA CALAZANS		692.923.104-53	4,0	2,0	6,0
000000000207	1	LUCAS SILVA DE ARAUJO	701.919.114-29	4,0	2,0	6,0	75
000000000120	3B	MARIA JOSE GOMES	830.151.754-91	4,2	1,8	6,0	76
000000000157	3B	SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR		847.631.164-87	4,2	1,8	6,0
000000000237	2	LUCILENE MELO DA SILVA GOMES		891.387.404-00	4,2	1,8	6,0
000000000022	5	MARIA DA CONCEIÇÃO JARDIM DE LIMA		621.243.664-91	4,4	1,6	6,0
000000000196	6B	SEBASTIANA MARIA DOS PRAZERES		319.697.804-44	4,2	1,8	6,0
000000000085	5	LEANDRO NUNES DA SILVA	013.890.804-47	4,0	2,0	6,0	81
000000000007	1	NECY JOSÉ DO CARMO SOARES		049.420.934-81	4,2	1,8	6,0